



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.297/2005

**“PROÍBE PASSEIO COM CACHORROS DA RAÇA PITTBUL,
SEM A MORDAÇA, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibido o passeio com cachorros da raça pitbull, sem a mordaça, nas vias públicas do Município.

Parágrafo Único. Fica proibido, também, aos menores de 18 (dezoito) anos, andar com o Pittbul nas ruas, mesmo com a mordaça.

Art. 2º. Os proprietários da raça pitbull, deverão deixar, após as 20 h, seus cães acorrentados em suas residências.

Art. 3º. Em caso de acidente proveniente de ataques de cães da raça pitbull, o proprietário responderá pelos danos causados, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. No caso de descumprimento desta Lei, o proprietário responderá por crime de desobediência.

Art. 5º. Os proprietários de cães da raça pitbull terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se adequarem a esta Lei.

Art. 6º. O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às sanções cíveis e criminais.

Art. 7º. As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas à Polícia Militar, que as encaminhará, através de Boletim de Ocorrência, ao Ministério Público.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos sete (07) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e cinco (2005).


ALCEMAR LOPES PIMENTEL
Prefeito Municipal

